

**EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS Nº14/2020**

Referência: 8500176-77.2020.8.06.0117
Assunto: Diferença de Subsídio
Interessado: Ricci Lobo de Figueiredo Filgueira

Autorizamos, conforme a delegação de competência disposta no art. 9º, da Portaria nº 237/2019, no DJE de 07 de fevereiro de 2019, o pagamento no valor total de R\$ 1.684,46 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), referente à

diferença de subsídio, no período de 01 a 29/02/2020, em virtude de substituição do titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, de Entrância Final, conforme Portaria nº 367, disponibilizada em 25/02/2019.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de abril de 2020.

Referência 8500019-96.2020.8.06.0152

Assunto: Diferença de Subsídio

Interessado: José Hercy Ponte de Alencar, Titular do Juizado Especial da Comarca de Quixadá, de Entrância Intermediária.

Autorizamos, conforme a delegação de competência disposta no art. 9º, da Portaria nº 237/2019, no DJE de 07 de fevereiro de 2019, o pagamento no valor de **R\$ 1.684,46 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, referente à diferença de subsídio, no período de 01 a 31/03/2020, por integrar a 5ª Turma Recursal, de Entrância Final, conforme Portaria nº 1726, disponibilizada em 06/11/2019.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de abril de 2020.

Processo: 8500017-29.2020.8.06.0152

Assunto: Diferença de Subsídio

Interessado: Jose Hercy Ponte de Alencar

Autorizamos, conforme delegação de competência contida no artigo 9º da Portaria nº237/2019, o pagamento no valor de R\$ 1.684,46 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), referente à diferença de entrância do mês de fevereiro de 2020, por ter sido designado para compor, como membro titular, a 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, de Entrância Final, conforme Portaria nº 1726/2019, disponibilizada em 06/11/2019.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de abril de 2020.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES**

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120

PROVIMENTO Nº 10/2020/CGJCE

Dispõe sobre rotinas e regras protetivas referentes ao cumprimento de mandados de citação, intimação e notificação, dispensando a realização presencial do ato e a coleta da nota de ciência nos casos que enumera.

O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979/2020, e dos Decretos Estaduais de nºs 33.510/2020, 33.519/2020 e 33.537/2020, que dispõem sobre medidas de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação da COVID-19 (SARS-COVID-2);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, da Orientação nº 13, de 9 de março de 2020, e das Portarias de nºs 21, 52 e 53, todos da Corregedoria Nacional de Justiça, que tratam de medidas preventivas no serviço judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de magistrados, servidores, colaboradores, estagiários e usuários dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral da Justiça para fiscalizar, orientar e editar atos normativos para instruir magistrados e servidores do Poder Judiciário no âmbito do Estado do Ceará, prevista nos arts. 39 e 41, da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do art. 15, II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, segundo os quais esta deve editar provimentos com a finalidade de esclarecer e orientar a execução dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO os termos das Portaria de nºs 553/2020/TJCE e 570/2020/TJCE, disciplinando o cumprimento de



mandados e ofícios dirigidos ao Município de Fortaleza e ao Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a previsão no art. 7º, da Lei nº 11.419/06, da realização por meio eletrônico de todas as comunicações oficiais entre Órgãos do Poder Judiciário, bem como entre estes e os demais Poderes;

CONSIDERANDO a previsão no art. 10, da Portaria nº 514/2020/TJCE, de que o cumprimento dos mandados judiciais e alvarás de soltura nas unidades prisionais dar-se-á pelo sistema de videoconferência ou meio equivalente;

RESOLVE:

Art. 1º - Durante o período excepcional de calamidade pública por força da pandemia declarada em face da propagação da COVID-19 (SARS-COVID-2), fica dispensada a colheita da **nota de ciência** no cumprimento de mandados, intimações, notificações, autos e demais ordens judiciais, devendo o fato constar na respectiva certidão, sob a fé pública do oficial de justiça responsável pelo ato.

Art. 2º - O oficial de justiça fica autorizado a realizar intimação e notificação, por e-mail ou aplicativo de mensagens (*WhatsApp* ou similar) nos mandados urgentes, nos casos de risco de contágio ou dificuldade no cumprimento de diligência presencial, reputando-se realizada a cientificação com a confirmação de leitura, aferida pelo ícone correspondente do aplicativo, mediante o envio de resposta ou outro meio idôneo que comprove a ciência da parte da ordem constante do mandado ou ofício.

§ 1º - Admite-se a utilização de chamada de áudio ou de vídeo, por telefone ou aplicativo, para a efetivação de ato de intimação ou de notificação, observado tempo de contato suficiente para a devida cientificação dos termos do mandado ou do ofício, certificando-se todo o ocorrido de modo circunstanciado e sob a fé pública.

§ 2º - Nas hipóteses de cumprimento de medidas liminares e de antecipações de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais, a citação poderá ser realizada na forma deste provimento.

§ 3º - Havendo dúvida sobre a regularidade da comunicação, nos casos mencionados neste artigo, o juiz ordenará, fundamentadamente, a repetição do ato.

Art. 3º - O cumprimento dos mandados judiciais e alvarás de soltura nas unidades prisionais dar-se-á pelo sistema de videoconferência, e-mail institucional, malote digital ou meio eletrônico equivalente, devendo a certificação da diligência ocorrer imediatamente quando a respectiva unidade: remeter cópia do mandado assinada pelo destinatário; confirmar a soltura; ou atestar o impedimento pela autoridade administrativa responsável.

§ 1º - Nas hipóteses disciplinadas no *caput*, o oficial de justiça do próprio juízo prolator da decisão encarregar-se-á de dar cumprimento à ordem, dispensando-se a expedição de carta precatória.

§ 2º - No cumprimento de medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e familiar, ficam os oficiais de justiça autorizados a se comunicarem com a vítima ou com o agressor por meio eletrônico, a fim de cientificar-lhes da decisão judicial, salvo quando a ordem determinar o imediato afastamento do lar, caso em que o cumprimento dar-se-á de forma presencial, com o apoio da força policial, caso necessário.

Art. 4º - Até o dia 30 de Abril de 2020, o oficial de justiça cumprirá todas as citações ou intimações urgentes direcionadas ao Estado do Ceará; e ao Município de Fortaleza, mediante o envio de e-mail para os endereços eletrônicos fornecidos pela Procuradoria Geral do Estado (pge@pge.ce.gov.br) e pela Procuradoria Geral do Município de Fortaleza (intimacoesurgentes@pgm.fortaleza.ce.gov.br), observado o disposto nas Portarias de nºs 553/2020/TJCE e 570/2020/TJCE, disciplinando o cumprimento de mandados e ofícios dirigidos aos referidos entes federativos;

§ 1º - São consideradas urgentes as matérias mencionadas no art. 4º da Resolução nº 313/2020, do CNJ, notadamente **aquelas relacionadas às demandas de saúde, podendo o magistrado responsável pelo processo atribuir urgência a matéria correlata, por decisão fundamentada.**

§ 2º - Especificamente quanto ao Estado do Ceará, havendo necessidade de enviar a comunicação também à Secretaria de Saúde - SESA, visando abreviar o cumprimento da ordem, quando for o caso, a mensagem será remetida igualmente ao e-mail sesa.asjur@gmail.com.

§ 3º - A comunicação (citação ou intimação) será considerada recebida pela PGE e pela PGM após o decurso de 24 horas do envio do e-mail pelo oficial de justiça responsável, que deverá certificar o cumprimento da ordem.

§ 4º - A PGE, a SESA, no tocante ao Estado do Ceará; e a PGM, no tocante ao Município de Fortaleza, também poderão dar ciência da comunicação antes de decorrido o prazo de 24 horas acima mencionado.

Art. 5º - Em relação aos demais Municípios, durante o período extraordinário, o cumprimento de decisões urgentes tratando de acesso à saúde se dará mediante encaminhamento de expediente, por meio eletrônico, malote digital ou e-mail, às respectivas Secretarias Municipais de Saúde; e às Procuradorias-Gerais dos Municípios, aplicando-se, no que couber, o previsto no artigo 4º em relação ao Município de Fortaleza.

Art. 6º - Quando inviável o cumprimento por meios não presenciais previstos nos arts. 2º a 5º ou quando o magistrado determinar em decisão fundamentada, o mandado ou ofício será expedido fisicamente para diligência presencial do Oficial de Justiça.

Art. 7º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 20 de abril de 2020.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ